ESCREVENDO HISTÓRIAS E PRESERVANDO MEMÓRIA: A MIGRAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO PARA O SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO- PJE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (2020 – 2021)

Joselma Maria Santana Correia de Souza

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar a migração do Processo Judicial físico para o sistema Processo Judicial Eletrônico-PJE, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (2020-2021). Esta migração iniciou-se em Janeiro de 2020, e em 2021 se expandido. Uma das características reside na preservação da numeração e data do início de tramitação no judiciário, bem como a possibilidade das partes terem acesso ao processo sem precisarem se deslocar até os fóruns. Isto é de extrema importância para que a sociedade tenha facilidade em acompanhar o processo e as decisões judiciais sem precisar tê-lo em mãos fisicamente. Esta modernidade demonstra não só os usos das transformações tecnológicas pelo homem, mas também expõe um artifício de preservação da memória documentada, com informações detalhadas. Isto faz com que os processos sejam fontes de informações históricas, devendo ser preservadas, cuja transformação do físico para o eletrônico se trata de uma forma de manter esse registro vivo e disponível para os pesquisadores. Desse modo, estabelecemos a relação entre História e Memória ao destacar esta modificação no que tange a forma de apresentar os processos. A fundamentação teórica reside nos estudos de Arlete Farge, Kosellech, e Darnton, sobre o Tempo e Memória.

PALVARS-CHAVE: Memórias. Migração. Processo Judicial

1 HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO

A seleção documental é uma das etapas da Pesquisa Histórica que mais desperta atenção dos historiadores, independente do tempo de atuação da área de História. De acordo com Carlos Bacelar, em seu texto *Uso e Mau Uso de Arquivos:*

> Pesquisar em arquivos é o destino de muitos dos jovens profissionais que ingressam nos cursos de pós-graduação em História, ou mesmo daqueles que ainda dão seus primeiros passos em projetos de iniciação científica. Surpreende como os calouros de graduação, em seus primeiros dias de aula, já buscam, ávidos, informações sobre o pesquisar em arquivos (BACELAR, 2006, p. 23).

A ânsia dos pesquisadores para consultarem os arquivos pode ser justificada pela gama de informações a respeito do passado que os historiadores encontrarão na documentação selecionada. Dentre os documentos nos arquivos que podem estar disponíveis, encontramos na esfera pública: I) documentos do poder Judiciário; II) do Poder Legislativo; III) e do Poder Executivo; estes que mostram decisões tomadas por parte do Estado em uma determinada época Histórica.

Dentro de um documento Histórico, podemos fazer um quebra cabeças de informações através do cruzamento de fontes sobre um determinado assunto. É o exemplo do AI-5, documento do regime civil-militar que mostra a repressão por parte do governo, no que diz respeito ao cerceamento à liberdade dos indivíduos e censura para com os opositores.

Ao mesmo tempo, nos prontuários do Departamento de Ordem e Política Social (DOPS) encontramos indivíduos que foram fichados pelos militares, acusados de "perturbação". Mediante este documento, podemos fazer uma análise daquele tempo histórico e expor as violações do Regime para com a população.

Uma das formas com que os historiadores podem acessar a documentação pública para fazer suas análises é através dos acervos, estes que estão presentes nos Arquivos Públicos e Memoriais. Podemos dizer que tais instituições têm a finalidade de preservação da Memória Histórica e dos acontecimentos do passado, uma vez que o *corpus* documental reúne diversas informações de épocas distintas e que estão disponíveis a consulta, tanto dos historiadores quanto do público geral.[1] De acordo com Arlete Farge em sua obra *o Sabor do Arquivo* (2017):

> O arquivo é uma brecha no tecido dos dias, a visão retraída de um fato inesperado. Nele, tudo se focaliza em alguns instantes de vida, de personagens comuns, raramente visitados pela história, a não ser que um dia decidam se unir em massa e construir aquilo que mais tarde se chamará de História (FARGE,2017, p.14).

[1]No Brasil, visando diminuir a burocracia e ao acesso à documentação pública para a população, foi sancionada a Lei de Acesso à Informação 12.527/11. A mesma vai ao encontro com o princípio da Publicidade da Administração Pública, exposto na Constituição Federal em seu artigo 37.

A preservação documental é uma forma de resgate a memória, vide o exemplo do Projeto Memória e História, em parceria com a UFPE e o TRT 6ª Região, os quais estavam ameaçados de descarte:

> A consciência do perigo do descarte de uma documentação fundamental para a história social, política, cultural e econômica de Pernambuco e do Brasil gerou imediatamente mobilizações para salvaguardar os processos. Uma negociação foi iniciada entre a Comissão de Documentação do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região e professores do Programa de Pós-Graduação em História e do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco no intuito de preservar integralmente este valioso acervo documental. Foi então assinado um convênio entre a o TRT e a UFPE em 2004 e, em 2006, começaram a ser transferidos para a Universidade conjuntos de processos trabalhistas. Foi designado como gestor da documentação o Programa de Pós-Graduação em História da UFPE e, assim, construído o Laboratório Memória e História do Tribunal Regional do Trabalho TRT 6ª Região/UFPE. (disponível em: https://www.pe.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=2375 Acesso: 18/01/2020).

Nesse mesmo sentido, Le Goff cita:

> O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 2003, p.535/536)

Dentre os documentos que estamos analisando, gostaríamos de destacar a importância do processo Judicial, o qual carrega consigo inúmeras informações a respeito dos indivíduos e da temporalidade. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no ano de 2020 deu início a migração do processo judicial, passando-os para o Sistema PJe, Processo Judicial Eletrônico, alvo que continuará a preservar a memória da documentação.

2 O PROCESSO JUDICIAL FÍSICO E ELETRÔNICO

O Processo Judicial é uma ação impetrada no Poder Judiciário que pode ter diferentes competências, a exemplo do Processo Cível, Trabalhista, Previdenciário,

Executivos Fiscais e Estaduais, Família, Infância e Juventude, Penal e Ato Infracional, etc. Isso faz com que ele seja repleto de informações e particularidades que, quando exploradas pelos historiadores, são uma riquíssima fonte de informações históricas a respeito do passado.

Um dos exemplos são os processos trabalhistas, onde a historiadora Larissa Correa comenta que:

> Ao analisar os conflitos e negociações dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos intermediados pela Justiça do Trabalho, bem como a relação dos primeiros com as leis e os direitos na cidade de São Paulo, durante os anos de 1953 a 1964, pode-se perceber o papel desempenhado por alguns advogados especializados na defesa dos trabalhadores. A experiência desses profissionais no mundo do trabalho, na luta sindical, no relacionamento com os trabalhadores, sindicatos e com a JT, viabilizavam o acesso dos trabalhadores aos tribunais trabalhistas, contribuindo na luta por direitos. (CORREA, 2007, p.13)

Além dessas informações que Larissa nos traz, podemos acrescentar que os processos nos permitem compreender as leis do período, quais as reclamações eram feitas, quais as decisões dos magistrados e, ao mesmo tempo, adentrar nos aspectos social e cultural daquela sociedade no tempo histórico. Os processos de escravos, por exemplo, nos permitem conhecer a forma com que a Justiça tinha para com os escravos, quais os castigos eram dados, as relações de desigualdade e, especialmente, compreender o escravo como peça, especialmente nos inventários.

Os processos após terem sido concluídos, são arquivados e muitos deles estão disponíveis a consultas, tanto nos arquivos públicos como nos Memoriais dos Tribunais no Brasil. Um dos exemplos é o Memorial da Justiça do TJPE, que contém diversos processos desde o século XIX, os quais estão disponíveis para consulta. No entanto, o século XX tem como advento a era da digitalização, onde os processos físicos estão dando espaço para os processos eletrônicos, fator que tem levantado inúmeros debates e, ao mesmo tempo, modificam a relação com que as pessoas poderão acessá-lo. O processo judicial físico quando migrado para o eletrônico recebe o nome de Processo Judicial Eletrônico, PJE.

Com o advento da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, o CNJ editou a Resolução nº 185, de 18/12/2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, recomendando aos tribunais o seu uso. Com dito respaldo legal a Administração Judiciária de cada Tribunal passou a gerenciar a criação, processamento e arquivamento do processo judicial eletrônico. E nessa Resolução já conceitua o que é digitalização:

> Art. 3º, III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital; IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico; V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital; VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais; VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;[2]

Enquanto no seu Art. 14 § 4º, disciplina o que deve ser feito quando houver impossibilidade técnica de digitalização de um documento:

> Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.[3]

Para digitalizar um documento, não basta digitalizar, é preciso saber como digitalizar um documento e assim, cita Robert Darnton:

> Pense no velho lema da companhia de eletricidade Con Edison quando precisou abrir buracos nas ruas de Nova York para alcançar a

[2] Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933
[3] Dispinível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933

> infraestrutura subterrânea: "Escavar é preciso". Dizem as bibliotecas:"Digitalizar é preciso". Mas não de qualquer jeito. Precisamos fazer isso tendoem mente o interesse do público, e isso significa fazer com que os digitalizadores prestem contas aos cidadãos" (Robert Darnton, 2009, p.23 e 24).

O registro da migração e sua memória é imprescindível para que futuras gerações tenham acessos às informações que hoje são produzidas, se precisar se deslocar para acessar fisicamente processos judiciais.

Para evitar problemas com a preservação do acervo digital que se formam nos diversos tribunais do país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 37, de 15/08/2011, que **r**ecomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos.

O primeiro tribunal a iniciar a digitalização de 178.811 processos judiciais físicos para o judicial eletrônico foi o TRT-RJ, iniciando no dia 09/10/2017, o juiz José Mateus Alexandre Romano, apresentou à Presidência o Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) e foi implanta em fase de teste na 1ª Região, nas 81ª e 82ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro. Essa migração foi regulamentada pela Resolução 185/2017 do Conselho superior da Justiça do Trabalho.

Já o TRT-7 (CE), foi o primeiro dos 24 TRTs a migrar 100% de seu acervo de processos físicos de primeira e segunda instâncias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe e nesse trabalho de digitalização foram convertidos cerca de 55 mil processos, concluídos em setembro de 2019, o que permitiu receber o Selo "100% PJe", criado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de reconhecer o esforço dos TRT para aquela migração. Isso mostra não apenas uma tendência dos tribunais em executarem tal migração, mas também um esforço por parte da Justiça para que houvesse tal mudança.

Já no TJPE, o Desembargador Fernando Cerqueira, que assumiu em 03/02.2020 a Presidência do Tribunal de Justiça, em declarações ao Jornal do Comércio em 02/02/2021, declarou como será a digitalização dos processos:

> Hoje, temos 60% de todos os processos de Pernambuco digitalizados. É muito fácil de controlar, mais seguro, mais fácil do juiz identificar os gargalos que tem na unidade judiciária. Dos 2,4 milhões de processos, cerca de 870 mil ainda são físicos. E a gente precisa não apenas cumprir a meta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mas também é interesse nosso que todos os processos sejam digitalizados. É uma vantagem muito grande: a rapidez do processo jurisdicional é outra coisa. A média é de 2 anos e meio para ser concluído um processo cível. Basicamente, o criminal leva também dois anos.[4]

Destacou ainda, a celeridade na tramitação processual com a digitalização:

> Por exemplo, um juiz do interior precisa se deslocar para pegar esses processos e julgar. A partir da digitalização, ele não vai mais precisar fazer esse deslocamento. Nós temos 40 comarcas vagas sem juiz. Aí vamos monitorar esses processos remotamente mesmo sem juiz. Isso é uma vantagem muito grande. Para isso, vamos precisar de investimentos, mas não posso mensurar agora. Estamos fazendo um convênio com o Exército para que ele ceda mão de obra e consigamos fazer uma parte dessa digitalização. A outra parte teremos que licitar e não tem como fazer diferente. Estou disposto a cumprir os prazos do CNJ. Ou seja, até setembro desde ano ter Pernambuco totalmente digitalizado.[5]

Quanto a aceleração, Koselleck menciona que: "A aceleração das interações humanas só pôde ser continuada quando as invenções técnicas correspondentes permitiram a transposição das barreiras naturais" (Koselleck, p.148). Em 22 de setembro de 2020, o Subcomitê de Migração do TJPE escolheu o Selo "Agora Somos 100% PJe", a ser entregues às Unidades Judiciárias que promovam a migração do acervo físico em tramitação para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme abaixo:

[4] https://jc.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2020/02/02/fernando-cerqueira-pretende-digitalizar-todos-os-processos-ate-setembro-de-2020-398748.php#:~:text=FERNANDO%20CERQUEIRA%20%E2%80%93%20Hoje%2C%20temos%2060,870%20mil%20ainda%20s%C3%A3o%20f%C3%ADsicos.
[5] Idem



Acervo particular de Joselma Santana

A primeira cerimônia de entrega do Selo, ocorreu no da 18 de novembro de 2020, sendo contempladas a 3ª Vara Cível da Comarca dos Palmares e a 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho face terem sido as primeiras Unidades Judiciárias que migraram os acervos em tramitação, tendo o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mencionado que:

> É imensa a minha satisfação e me sinto agradecido por ver esses dois exemplos. Se antes a digitalização processual era importante, agora passou a ser essencial. Eu espero que até o próximo ano, nós possamos digitalizar os processos físicos de toda a Justiça estadual. Esta iniciativa configura compromisso com a sociedade.[6]

[6] Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/agencia-de-noticias/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/digitalizacao-processual-e-acesso-a-justica-tjpe-premia-duas-unidades-judiciarias-com-selo-100-pje?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fagencia-de-noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ubhL04hQXv5n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2



Acervo ASCOM/TJPE

O Juiz Diego Vieira da 3ª Vara Cível da Comarca dos Palmares ao receber o Selo "Agora somos 100% PJE, assim se pronunciou:

> Eu parabenizo a Presidência do TJPE por ter incentivado e autorizado a digitalização dos processos para o PJe. A medida traz importantes reflexos, em um curto espaço de tempo, para todas as unidades que realizam a migração. A digitalização proporciona maior celeridade na tramitação processual e, consequentemente, no julgamento das ações. Ademais, ficou evidente nos últimos meses que a tramitação das ações no PJe possibilitou que a Justiça não parasse durante o período de isolamento social imposto pela pandemia. Por fim, agradeço a todos os servidores da 3ª Vara Cível de Palmares, por terem acreditado que transformar a nossa unidade em '100% PJE' melhoraria a prestação do serviço jurisdicional do nosso Município. Então, agradeço a Valcione Santos, Luana Ferreira, Marília Martinho, Laís Ribeiro e Cassius Machado.

Ao mesmo tempo, pretendemos destacar os aspectos benéficos e possíveis entraves/aspectos negativos que essa migração para o Sistema do PJE pode trazer, tanto pra sociedade, técnicos, advogados, magistrados; como também para gerar conhecimentos dirigidos a partir dos estudos dos dados históricos e da digitalização e

migração dos processos, para os usuários externos e internos do TJPE, bem como para acesso ao acervo pelos Historiadores e Pesquisadores.

Com o advento da pandemia da COVID-19, o PJE tem sido bastante útil para o acesso aos processos por parte dos advogados públicos e privados e das partes envolvidas. Assim, pode-se dizer que o modelo além de democratizar o acesso tem sido bastante útil neste momento. A migração do processo judicial para o PJE também possibilitou o TJPE à aderir aos programas abaixo do CNJ:

- Juízo 100% Digital, instituído pela Resolução nº 345 do CNJ, permite que as peças processuais chegue ao judiciário por qualquer meio digital: email, telefone, Malote digital ou por whastApp. As audiências passaram a ser realizadas pelo sistema CISCO WEBEX, sistema de reuniões online disponibilizado pelo CNJ.
- Balcão Virtual, instituído pelo TJPR e CGJ através da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2020, permite que o usuário se dirija a uma sala no Fórum disponibilizada com equipamentos de informática para audiência.
- Núcleo de Justiça 4.0, instituído pela Resolução nº 398/2021 do CNJ, promove acesso à justiça. Organiza melhor o funcionamento remoto, proporcionando maior agilidade e efetividade a justiça, de forma temática.
- O acesso por Login e Senha, implantado pela Instrução Normativa do TJPE nº 20/2021, permite a parte ter acesso ao seu processo para conhecer o andamento processual, sem precisar de uso de certificado digital ou por seu advogado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Antonio Augusto (org). **Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural**. São Paulo: ed. Brasiliense, 1994.

BACELLAR, Carlos. **"Uso e mau uso dos arquivos**". BASSANEZI, Carla Pinsky (org). Fontes Históricas. São Paulo: Contexto 2005.

BARROS, José D'Assunção. **A construção da teoria nas ciências humanas**. Petrópolis: Vozes, 2018.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis: ed. Vozes, 2004.

BANN, Stephen. **As invenções da História: ensaios sobre a representação do passado**. São Paulo: Editora UNESP, 1994.

BURKE, Peter. "**A história como memória social." O Mundo como Teatro**. Lisboa: Difel, 1992.

CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. **Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado**. Cadernos de História, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013. ISSN 2237-8871.

CARDOSO, Ciro F. ; VAINFAS, Ronaldo (org.) **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campos, 1997.

CASSARES, Norma C. **Como fazer conservação preventiva em arquivos e bibliotecas.** São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2000.

CORREA. Larissa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1953 a 1964.** Dissertação de Mestrado em História, USP.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009

FARIA Filho, Luciano Mendes de (org.). **Arquivos, fontes e novas tecnologias: questões para a História da Educação**. Campinas-SP: Autores Associados; Bragança Paulista-SP: Universidade de São Francisco, 2000.

HALBWACHS, Maurice**. A Memória Coletiva**. São Paulo, Centauro: 2006.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Apresentação. In: LARA, LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e Justiça no Brasil – Ensaios de História Social**. Campinas: Unicamp, 2006,

SILVA, Marcília Gama da. **INFORMAÇÃO, REPRESSÃO E MEMÓRIA: A construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE** (1964 –1985). DOUTORADO, Editora da UFPE. Recife: 2014

DARNTON, Robert. **A Questão dos LIVROS: Passado, Pressente e Futuro**. Tradução: Daniel Pellizzari. Ed. Companhia das Letras, 2009.

KOSELLECK, Renhart, 1923-2006. **Estratos do tempo: estudos sobre história**/ Reinhart, Koselleck; tradução Markus Hediger. – 1 ed. – Rio de Janeiro: contraponto: PUC-Rio, 2014, 352p.; 23cm.

Juízo 100% Digital:. Resolução 345 CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512 Acesso em 01 novembro de 2021.

Balcão Virtual. Instrução Normativa Conjunta nº 04/2021-TJPE/CGJ. disponível em: https://www.tjpe.jus.br/balcao-virtual. Acesso em 01 novembro 2021

Resolução 398/2021-CNJ. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3978 Acesso em 01 novembro 2021.
Resolução 398/CNJ. Disponível em: Acesso em 01 novembro de 2021.

Login e senha. Instrução Normativa nº 20/2021-TJPE. disponível em:https://www.tjpe.jus.br/documents/101861/2416949/IN_Acesso_PJe_login_senha_v2.pdf/6974210d-e4fc-1d34-1cc6-f2b186126391. Acesso em 29 de outubro de 2021